

Acordo de Acionistas da NOME DA EMPRESA. celebrado entre

NOMES

e, como interveniente anuente,

NOME

datado de [=] de [=] de 2021



ACORDO DE ACIONISTAS DA[NOME DA EMPRESA] S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes,

- 1.[SÓCIO 1], brasileiro, maior, casado sob o regime [], portador da cédula de identidade n° [], expedida pelo [] inscrito no CPF/MF sob o n° [], residente e domiciliado na Rua [endereço completo] na Cidade [];
- 2.[SÓCIO 2], brasileiro, maior, casado sob o regime [], portador da cédula de identidade n° [], expedida pelo [] inscrito no CPF/MF sob o n° [], residente e domiciliado na Cidade [];

Sendo as partes acima elencadas doravante designadas, individualmente, "<u>Acionista</u>" ou "<u>Parte</u>", e, coletivamente, "<u>Acionistas</u>" ou "<u>Partes</u>".

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

NOME DA EMPRESA, sociedade anônima constituída e organizada sob as leis do Brasil, com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----/0001--- ("Companhia");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Os Fundadores são titulares, em conjunto, de 100% das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital total e votante da Companhia, assim distribuídas entre os Acionistas:

Acionista	Nº de Ações	Participação Acionária (%)
NOME	76.500	51%
NOME	57.000	38%
NOME	5.250	3,50%
NOME	5.250	3,50%
NOME	3.750	2,50%
NOME	2.250	1,50%
Total	150.000	100%

(ii) Na presente data, NOME adquiriu bônus de subscrição emitido pela Companhia, o qual, se e quando exercido, resultará na subscrição e integralização, por NOME, de ações de emissão da Companhia, conforme os termos e condições ali previstos;



- (iii) Os Fundadores e NOME pretendem, mediante a celebração deste acordo, regular o seu futuro relacionamento como acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), estabelecendo, dentre outras, regras relativas: (a) à alienação, oneração e aquisição de ações, inclusive com previsão de Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*); e (b) ao exercício dos direitos políticos das Acionistas com relação à Companhia;
- (iv) O presente acordo tornar-se-á eficaz se e quando NOME se tornar acionista da Companhia, seja mediante o exercício do bônus de subscrição acima referido, seja por qualquer outra forma;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Acionistas, doravante referido simplesmente como "Acordo", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 1.1. <u>Definições</u>. Para todos os fins e efeitos deste Acordo, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo.
- "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
- "Alienação" significa a venda, cessão, transferência, dação em pagamento, transmissão de propriedade a qualquer título, promessa de qualquer um dos atos já referidos, ou, de qualquer outra maneira ou a qualquer título, direta ou indiretamente, alienação ou promessa de alienação. Todos esses atos serão doravante referidos como "Alienar". Para fins de clareza, exceto se expressamente disposto em contrário neste Acordo, o termo "indireto" tem como objetivo impedir negócios ou operações que tenham como finalidade principal burlar o Direito de Preferência, Direito de Venda Conjunta e/ou demais obrigações previstas neste Acordo, englobando, portanto, negócios e operações levados a cabo acima do nível da Companhia envolvendo sociedades cujos ativos sejam compostos unicamente ou substancialmente por ações de emissão da Companhia.
- "Autoridade Governamental" significa o governo da República Federativa do Brasil ou de qualquer outra jurisdição ou qualquer subdivisão política do mesmo, inclusive federal, estadual ou municipal, qualquer autarquia, agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política do mesmo, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a SUSEP, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, qualquer juízo ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.



"Controle" significa, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".

"<u>Lei</u>" significa qualquer lei, código, portaria, decisão judicial, arbitral ou administrativa, julgamento, alvará, regulamento ou norma de qualquer Autoridade Governamental, e suas emendas em vigor a qualquer tempo.

"<u>Negócio</u>" significa a intermediação e corretagem de seguros nos ramos de Microsseguros, Planos de Capitalização, Planos de Previdência Complementar, Seguros de Danos, Seguros de Pessoas, bem como Planos de Saúde e Odontológicos, compreendendo ainda o desenvolvimento de soluções tecnológicas e modelos de negócios para corretores(as) de seguros.

"Ônus" significa todo e qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, quaisquer direitos de retenção, direitos de terceiros, demandas, direitos reais de garantia incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.

"Parte Relacionada" significa com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa, (ii) seus acionistas, sócios, diretores, conselheiros, administradores e respectivos cônjuges ou companheiros em regime de união estável, ascendente(s), descendente(s) até o 3° (terceiro) grau, e/ou (iii) Afiliadas das pessoas referidas em "ii", na data em que o conceito seja aplicado.

"<u>Pessoa</u>" significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como associações, fundações, *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro ente com ou sem personalidade jurídica.

1.3. <u>Regras de Interpretação</u>. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:



- I. Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.
- II. Os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo".
- III. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.
- IV. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
- **V.** Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Acordo.
- VI. Todas as referências a quaisquer Acionistas incluem seus sucessores e cessionários autorizados.
- VII. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo art. 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.
- VIII. Cada uma das Partes declara não ter conhecimento de reserva mental de qualquer das outras Partes, ficando expressamente afastada a ressalva prevista no artigo 110 do Código Civil.
- IX. As Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo com a assessoria de advogados, e a linguagem utilizada neste Acordo será considerada como a linguagem escolhida pelas Partes para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas. Nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida, tampouco qualquer controvérsia acerca de quaisquer disposições deste Acordo deverá levar em consideração quaisquer comunicações ou notificações no contexto das negociações deste Acordo, nem quaisquer versões deste Acordo (inclusive quaisquer minutas intermediárias submetidas pelas Partes ou seus advogados e assessores) que não seja a versão assinada deste Acordo



CAPÍTULO II AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

- 2.1. Este Acordo vincula todas as ações representativas do capital social da Companhia de titularidade dos Acionistas a qualquer tempo, que ficam sujeitas a todas as estipulações dele constantes (as "Ações").
- 2.2. Para os efeitos deste Acordo, as expressões "Ação" e "Ações" significam a totalidade das ações de emissão da Companhia que sejam de propriedade dos Acionistas a qualquer tempo, as quais se encontram vinculadas ao presente Acordo e a ele sujeitas, incluindo, ainda, (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam futuramente adquiridas pelos Acionistas, seja em decorrência de bonificações às Ações e/ou de desdobramento ou grupamento das Ações, do exercício de direito de preferência à compra e/ou à subscrição de ações, da conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações (tais como debêntures conversíveis ou bônus de subscrição), de sucessão causa mortis, dentre outras formas de aquisição de propriedade; (ii) quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; (iii) quaisquer participações societárias que venham a suceder e substituir as Ações em função de operações de incorporação, cisão ou fusão; e (iv) quaisquer Ações que, embora não sejam de propriedade do Acionista, tenham seus direitos políticos e/ou econômicos dados a ele em usufruto.

Os direitos decorrentes da titularidade das Ações deverão ser exercidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo.

CAPÍTULO III ALIENAÇÃO, ONERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES

- 3.1. Cada um dos Acionistas se obriga a: (i) não vender, prometer vender, ceder, transferir, conferir ao capital social de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, Alienar e/ou prometer alienar, permutar, ou de qualquer outra forma dispor de, ou transferir as Ações de sua titularidade ou ceder o direito de subscrição de Ações sem observar rigorosamente o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta previstos neste Acordo; e (ii) manter as Ações de sua titularidade totalmente livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus, gravame, encargos, restrições, dívidas, direitos de preferência e/ou outros gravames de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, de qualquer penhor, caução, empréstimo, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou fideicomisso.
- 3.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1 acima, fica autorizada (i) a Alienação de Ações por um Acionista a qualquer sociedade cujo controle seja isoladamente detido por tal Acionista, admitida a participação minoritária de cônjuges e/ou herdeiros, na modalidade de "holding familiar", e (ii) no caso do NOME, a Alienação de Ações a quaisquer de suas Afiliadas; desde que, em qualquer de tais casos, o Acionista que pretenda Alienar suas Ações notifique os demais Acionistas com antecedência sobre o fato, e que o adquirente das Ações assine e



entregue à Companhia, previamente à aquisição das Ações, termo de adesão integral a este Acordo, concordando com todos os seus termos e condições e assumindo todas as obrigações que caibam ao Acionista cedente, sem ressalvas. As Alienações permitidas aqui referidas somente poderão ser realizadas se contemplarem a totalidade das Ações do Acionista que as desejar Alienar.

3.1.2. Fica terminantemente proibida a doação de Ações, a conferência de Ações ao capital social de outras sociedades (ressalvada a forma de Alienação prevista na Cláusula 3.1.1(i) acima), a permuta das Ações por outros bens ou ativos e a constituição de usufruto sobre as Ações, as quais serão nulas e sem efeito perante a Companhia e os demais Acionistas.

Seção I - Notificação de Alienação

- 3.2. Caso qualquer dos Acionistas deseje Alienar Ações ("Acionista Ofertante") de sua titularidade a terceiros, a outro Acionista ou à Companhia, deverá informar os demais Acionistas sobre sua intenção, mediante o encaminhamento de notificação ("Notificação de Alienação"), juntamente com cópia de proposta firme, vinculante e incondicionada (admitidas eventuais condições impostas por Lei) assinada pelo potencial adquirente, a qual deverá conter um compromisso incondicional e irrevogável de referido adquirente no sentido de aderir ao presente Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente, especificando também:
- (a) o número, espécie e classe das Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Ofertante que o interessado pretende adquirir ("<u>Ações Ofertadas</u>") bem como o percentual que representam em relação ao capital social total e votante da Companhia;
- (b) o preço por Ação, prazo e forma de pagamento (que deverá ser necessariamente em moeda corrente nacional), e as demais condições da oferta e do contrato de compra e venda a ser celebrado; e
- (c) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle direto e indireto do interessado, até o último nível.
- 3.3. Dentro de [45 (quarenta e cinco)] dias contados da data do recebimento da Notificação de Alienação ("Prazo de Exercício"), cada um dos demais Acionistas terá o direito (mas não a obrigação) de:
- (I) Adquirir a totalidade, mas não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas, nas mesmas condições e preço especificados na Notificação de Alienação ("Direito de Preferência"); ou
- (II) Alienar, juntamente com as respectivas Ações Ofertadas, as Ações de sua propriedade ("Ações da Venda Conjunta"), pelo mesmo preço por ação e nas



mesmas condições (incluindo condições de prazo, garantias e obrigações de indenizar) constantes da Notificação de Alienação, em quantidade proporcional ao percentual que o número de Ações Ofertadas represente do total de Ações de titularidade do Acionista Ofertante ("<u>Direito de Venda Conjunta</u>"). Ilustrativamente, caso as Ações Ofertadas representem 100% das Ações do Acionista Ofertante, o exercício do Direito de Venda Conjunta contemplará 100% das Ações do(s) Acionista(s) que exercer(em) o Direito de Venda Conjunta.

- 3.4. Caso um Acionista deseje exercer o Direito de Preferência ou o Direto de Venda Conjunta, deverá, dentro do Prazo de Exercício, notificar o Acionista Ofertante, com cópia para os demais Acionistas e para a Companhia, acerca desta decisão ("Notificação de Exercício").
- 3.5. Caso um Acionista não se manifeste dentro do Prazo de Exercício, haverá presunção absoluta de sua renúncia ao exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta.
- 3.6. Caso nenhum dos Acionistas exerça seu Direito de Preferência ou Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertante poderá Alienar a totalidade das Ações Ofertadas exclusivamente ao adquirente identificado na Notificação de Alienação, desde que tal Alienação se consume no prazo de 180 dias contados da data de expiração do Prazo de Exercício e observe estritamente os termos da oferta constante da Notificação de Alienação. O Acionista Ofertante obriga-se a fornecer aos demais Acionistas evidências razoáveis que comprovem que a Alienação foi realizada nos termos aqui previstos, incluindo uma cópia do instrumento de compra e venda das Ações e documentos comprobatórios do preço pago e da transferência das Ações.
- 3.6.1. Se a Alienação das Ações Ofertadas não for consumada no prazo mencionado na Cláusula 3.6 acima, ou ainda, ocorra qualquer modificação aos termos e condições de Alienação com relação aos termos e condições indicados na Notificação de Exercício, o procedimento descrito nesta Seção I deverá ser reiniciado, sob pena de nulidade da Alienação.

Seção II - Exercício do Direito de Preferência

- 3.7. Caso um ou mais Acionistas exerçam o Direito de Preferência, nenhum dos Acionistas poderá exercer o Direito de Venda Conjunta, sendo que eventual manifestação de exercício do Direito de Venda Conjunta restará sem efeito caso sobrevenha exercício de Direito de Preferência por qualquer Acionista.
- 3.8. Em qualquer hipótese, os Acionista terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas. Caso mais de um Acionista exerça o Direto de Preferência, as Ações Ofertadas serão adquiridas por cada um de forma proporcional às suas respectivas participações societárias na Companhia no momento do exercício, desconsiderando-se, para este



fim, as participações do Acionista Ofertante e dos Acionistas que não tenham exercido o Direito de Preferência.

3.9. Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Ações Ofertadas deverá ser efetivada dentro de 60 dias contados da data de expiração do Prazo de Exercício, sendo tal prazo prorrogado na medida necessária para a obtenção das autorizações regulatórias porventura aplicáveis.

Seção III - Exercício do Direito Venda Conjunta

- 3.10. Caso nenhum dos Acionistas exerça o Direito de Preferência e caso um ou mais Acionistas exerçam o Direito de Venda Conjunta, a Alienação passará a ter por objeto, adicionalmente às Ações Ofertadas, as Ações da Venda Conjunta, sob pena de invalidade da operação, que não poderá ser realizada e será nula e sem efeito perante a Companhia e os demais Acionistas, devendo a administração da Companhia recusar-se a lançá-la nos livros societários correspondentes.
- 3.11. Exercido o Direito de Venda Conjunta, a Alienação das Ações Ofertadas e das Ações da Venda Conjunta deverá ser efetivada dentro de 60 dias contados da data de expiração do Prazo de Exercício, sendo tal prazo prorrogado na medida necessária para a obtenção das autorizações regulatórias porventura aplicáveis.
- 3.12. Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Alienação após seu envio aos Acionistas configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada mediante realização de novo procedimento de Notificação de Exercício.

Seção IV - Oneração

- 3.13. É vedado a qualquer dos Acionistas constituir quaisquer Ônus sobre suas Ações sem a aprovação prévia e por escrito dos demais Acionistas. A Companhia deve se abster de registrar qualquer Ônus sobre as Ações pretensamente constituídos sem observância das condições previstas nesta Cláusula.
- 3.14. Não obstante o disposto na Cláusula 3.13 acima, caso quaisquer Ações detidas pelos Acionistas sejam objeto de Constrição Judicial ("Ações Constritas"), os termos e condições previstos no artigo 861 do Código de Processo Civil tornar-se-ão aplicáveis, e o Acionista detentor das Ações Constritas deverá enviar, imediatamente após ter sido cientificado acerca de tal Constrição Judicial, notificação por escrito aos demais Acionistas e à Companhia, contendo cópias de quaisquer documentos relacionado à Constrição Judicial, não obstante qualquer intimação da Companhia pela Autoridade Governamental competente. Cientificado acerca da Constrição Judicial, o Acionista detentor das Ações Constritas deverá tomar uma das seguintes medidas (em ordem decrescente de preferência): (i) dentro de 15 (quinze) dias, peticionar em juízo solicitando a substituição das Ações Constritas por outros bens, carta de fiança bancária, seguro garantia ou outra garantia líquida; ou, caso tal Constrição Judicial não seja levantada e/ou as



Ações Constritas não sejam liberadas de tal Constrição Judicial em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido de substituição, (ii) requerer ordem judicial determinando o envio de notificação aos demais Acionistas, nos termos do artigo 861, inciso II, do Código de Processo Civil, por meio da qual as Ações Constritas sejam oferecidas aos demais Acionistas; ou (iii) envidar seus melhores esforços para obter a anuência do credor para a venda das Ações Constritas para os demais Acionistas, pelo Preço de Aquisição das Ações Constritas.

- 3.15. Caso seja determinada a alienação das Ações Constritas pelo juízo competente, os demais Acionistas terão o direito de adquirir as Ações Constritas de acordo com o disposto na Cláusula 3.14 acima, mediante exercício do direito de preferência sobre as Ações Constritas, observando o preço de avaliação fixado nos autos do referido processo de execução. Caso não exista um preço de avaliação fixado nos autos e os demais Acionistas decidam adquirir as Ações Constritas, o preço a ser pago será fixado com base no valor patrimonial contábil das Ações Constritas, calculado conforme balanço da Companhia a ser levantado na data do evento ("Preco de Aquisição das Ações Constritas").
- 3.16. Sem prejuízo do disposto acima, os Acionistas adquirentes das Ações Constritas poderão (mas não serão obrigados a), a qualquer momento e a seu único e exclusivo critério, buscar a liberação das Ações Constritas mediante pagamento da dívida correspondente, com a consequente sub-rogação de todos os direitos e obrigações que cabiam ao credor original da dívida (incluindo quaisquer garantias). Os Acionistas reconhecem e concordam com uma possível sub-rogação dos Acionistas adquirentes das Ações Constritas nos direitos do credor (incluindo quaisquer garantias), nos termos e condições ora descritos.
- 3.17. Cabe ao Acionista detentor das Ações Constritas auxiliar os Acionistas adquirentes das Ações Constritas no exercício dos direitos ora estabelecidos, sendo considerada violação desta obrigação qualquer ação ou omissão que impeça ou retarde o exercício de tal direito.
- 3.18. Nos termos do artigo 861, \$1°, do Código de Processo Civil, não havendo interesse dos Acionistas na aquisição das Ações Constritas, a Companhia poderá, mediante deliberação de acionistas na qual o Acionista detentor das Ações Constritas estará impedido de votar, adquirir as Ações Constritas mediante utilização de reservas, para manutenção em tesouraria. Para que não restem dúvidas, o preço aplicável à aquisição das Ações Constritas pela Companhia será o Preço de Aquisição das Ações Constritas, salvo se houver determinação judicial ou avaliação judicial, hipóteses em que o valor de aquisição se dará pelo fixado pelo juízo do processo executivo.

Seção V - Nulidade

3.19. Será nula de pleno direito e ineficaz, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia e/ou os Acionistas, qualquer Alienação e/ou Oneração de Ações em desacordo com o disposto neste Capítulo III, ficando vedado aos



administradores da Companhia efetuar os lançamentos nos livros societários correspondentes, sob pena de responsabilização pessoal.

CAPÍTULO IV OPÇÃO DE VENDA

- 4.1. Os Fundadores outorgam ao NOME, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, uma opção de venda da totalidade (e não menos do que a totalidade) das ações de emissão da Companhia de titularidade do NOME ("Ações da Opção" e "Opção de Venda"), conforme os termos e condições previstos a seguir.
- 4.2. A Opção de Venda será exercível por NOME perante todos ou quaisquer dos Fundadores, sendo que, em qualquer caso, os Fundadores serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da totalidade do Preço de Exercício do NOME, sejam ou não indicados como compradores na Notificação de Exercício da Opção de Venda. Na ausência de indicação em contrário na Notificação de Exercício da Opção de Venda, entender-se-á que a Opção de Venda foi exercida perante todos os Fundadores, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia (*ex*-NOME), sem prejuízo da referida solidariedade pelo pagamento do Preço de Exercício total.
- 4.3. A Opção de Venda será exercível a qualquer momento a partir do [2°] aniversário da aquisição de participação societária pelo NOME na Companhia ("Período de Exercício"), mediante o envio de simples notificação aos Fundadores ("Notificação de Exercício da Opção de Venda"). Uma vez recebida uma Notificação de Exercício da Opção de Venda, os Fundadores serão obrigados a adquirir as Ações da Opção pelo Preço de Exercício, na forma e prazo aqui previstos.
- 4.4. O valor a ser pago pelos Fundadores ao NOME pela aquisição das Ações da Opção ("<u>Preço de Exercício</u>") deverá ser apurado com base no valor do capital social da empresa.
- 4.4.1. O Preço de Exercício será pago em até 24 parcelas mensais e sucessivas, em moeda corrente nacional.
- **4.5.** No 10° Dia Útil após o envio da Notificação de Exercício da Opção de Venda pelo NOME, as Partes deverão se reunir na sede da Companhia e consumar a compra e venda das Ações da Opção, mediante (i) as averbações e assinaturas da transferência das Ações da Opção nos competentes Livros de Registro e Transferência de Ações da Companhia, e (ii) concomitante pagamento integral do Preco de Exercício.
- 4.5.1. Caso a transferência das Ações da Opção esteja condicionada à obtenção de autorizações regulatórias, os Acionistas e a Companhia deverão tomar todas as



medidas necessárias para a obtenção de tais autorizações no menor prazo possível, e o prazo previsto na cláusula 4.5 acima será contado a partir do dia útil seguinte à obtenção da última autorização necessária.

- 4.5.2. As Partes, desde já, se obrigam a firmar e entregar todos os instrumentos e/ou documentos, assim como efetuar todas as averbações, arquivamentos e registros que venham a se fazer necessários para conferir plena eficácia à Opção de Venda.
- 4.6. Como condição do negócio jurídico consubstanciado neste Acordo, cada um dos Fundadores constitui o NOME, em caráter irrevogável e irretratável, como seu mandatário, na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), com poderes específicos para, em caso de exercício da Opção de Venda e cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas, transferir para os Fundadores, nas proporções decorrentes do teor da Notificação de Exercício da Opção de Venda, as Ações da Opção e assinar em seu nome os respectivos termos de transferência das Ações da Opção no Livro de Transferência de Ações da Companhia, e instruir os administradores da Companhia a averbar a transferência das Ações da Opção no Livro de Registro de Ações Companhia (ou praticar atos que tenham resultado equivalente a esses para a formalização da transferência das ações nos termos da legislação vigente à época da mencionada transferência).
- 4.7. As Partes reconhecem e concordam que as obrigações mútuas contratadas sob este Acordo constituem fundamento e compensação justa e adequada à outorga das Opções de Venda, nada mais sendo devido de Parte a Parte a esse título.
- 4.8. As obrigações previstas nesta Seção serão aplicáveis a quaisquer sucessores ou cessionários dos Fundadores. Estão automaticamente compreendidas nas Ações da Opção quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que venham a se tornar de titularidade do NOME (ou seus sucessores ou cessionários) a partir da presente data até a consumação da transferência. Caso a Companhia participe de qualquer reorganização societária, as disposições desta cláusula serão aplicáveis às ações e títulos e valores mobiliários de emissão Pessoa que suceder a Companhia em tal operação.



CAPÍTULO V Administração e Exercício Do Direito De Voto

- 5.1. A Administração da Companhia contará a todo tempo com (i) um Conselho de Administração composto de 3 membros, efetivos e até igual número de suplentes, sendo um titular e seu respectivo suplente indicados pelo NOME, a seu exclusivo critério, e (ii) uma Diretoria composta de até 3 membros, um dos quais será o Diretor Técnico, corretor de seguros (todos os ramos) devidamente habilitado e registrado na SUSEP.
- 5.2. Cada um dos Acionistas obriga-se a exercer o direito de voto de suas Ações de forma a que sejam eleitos para o Conselho de Administração os representantes indicados pelo NOME, de acordo com as regras previstas neste Acordo. O direito de indicar deverá também incluir o direito de destituir e substituir os membros do Conselho de Administração indicado pelo NOME, inclusive na hipótese de vacância.
- 5.3. Cada Acionista se compromete a não votar no sentido de destituir o membro indicado pelo NOME, salvo se tal destituição for requerida, por escrito, pelo NOME, caso em que os Acionistas votarão, e orientarão os conselheiros por eles indicados a votar, favoravelmente a tal destituição e à eleição do respectivo substituto, conforme o caso. Na hipótese de vacância dos cargos indicados pelo NOME, os Acionistas votarão, ou orientarão os conselheiros por eles indicados a votar, favoravelmente à eleição dos substitutos indicados por NOME.
- 5.4. A aprovação das seguintes matérias relativas à Companhia e suas Controladas, bem como sua implementação pelos administradores da Companhia, dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso, e, cumulativamente, do voto afirmativo favorável expresso do NOME ou de seu representante no Conselho de Administração, conforme o caso ("Matérias Qualificadas"):

Matérias Qualificadas de Assembleia e do Conselho de Administração:

- (i) qualquer alteração substancial do Estatuto Social;
- (ii) emissão de debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias e outros títulos ou valores mobiliários, salvo por ações em aumento de capital;
- (iii) destinação de lucros, acima de 75% dos resultados do exercício social, que não consista na distribuição do dividendo obrigatório e destinação do saldo para a reserva estatutária de lucros;
- (iv) alteração substancial do objeto social;
- (v) transformação, cisão, fusão;



- (vi) resgate, recompra ou amortização de ações;
- (vii) abertura de capital e registro como companhia aberta;
- (viii) aprovação de plano de opção de ações ou qualquer programa de remuneração baseado em ações;
 - (ix) liquidação ou dissolução da Companhia ou suas Controladas;
 - (x)pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia e/ou Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;
 - (xi)aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos Administradores, desde que fundamentado em relatório de auditoria próprio; e
 - (i)aprovação da remuneração global da Administração desde que dissonante das práticas de mercado.

CAPÍTULO VI ACESSO À INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Todos os Acionistas terão o direito de, individualmente e independentemente de justificativa, ter acesso a todas as informações, dados, documentos, livros e instalações da Companhia e de suas Controladas, mediante requisição direcionada ao Conselho de Administração, que deverá orientar a Companhia a disponibilizar as informações solicitadas em prazo e forma razoáveis.
- 6.2. Os Acionistas concordam em tratar todas as informações, dados, relatórios e outros registros ("Informações") relacionados aos demais Acionistas, e toda e qualquer Informação relacionada à Companhia, e à celebração deste Acordo como confidencial, e em não revelar a qualquer outra Pessoa, que não seus respectivos acionistas, empregados, conselheiros, diretores, administradores, advogados ou auditores (os quais deverão ser informados e deverão concordar em se submeter à obrigação de confidencialidade aqui prevista), sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas; ressalvado, no entanto, que nenhum Acionista será responsabilizado pela revelação da Informação se: (i) a Informação tornar-se amplamente disponível ao público por outro meio que não a revelação pelo Acionista ou seus representantes em violação a este Acordo; ou (ii) tal revelação for exigida por Lei, incluindo normas contábeis e normas de divulgação exigidas pela CVM e outras agências reguladoras.



CAPÍTULO VII NÃO-CONCORRÊNCIA E NÃO SOLICITAÇÃO

- 7.1. As partes comprometem-se, por si e por suas Partes Relacionadas, a, enquanto forem sócios e por um prazo adicional de 2 (dois) anos, desenvolver todas e quaisquer atividades relacionadas ao Negócio, bem como a não aliciar a força de trabalho ou os clientes das partes, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, qualquer dos seguintes atos durante tal período:
- (i) participar, direta ou indiretamente, de pessoa jurídica que tenha por objeto o Negócio ou outras atividades e serviços correlatos que sejam normalmente relacionados ao Negócio com exceção das seguintes empresas;
 - a. NOMELtda
 - b. NOMELtda
 - c. NOMELtda.
 - d. NOMELtda
- (ii) executar ou prestar, direta ou indiretamente, serviços compreendidos pelo Negócio com exceção das seguintes empresas;
 - a. NOMELtda
 - b. NOMELtda
 - c. NOMELtda.
 - d. NOMELtda
- (iii) aceitar cargo ou emprego em Pessoas que atuem ou pretendam atuar no Negócio, ou prestar consultoria a tais Pessoas no que diz respeito ao Negócio com exceção das seguintes empresas;
 - a. NOMELtda
 - b. NOMELtda
 - c. NOMELtda.
 - d. NOMELtda
- (iv) induzir ou tentar influenciar, direta ou indiretamente, qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço das Partes a rescindir o contrato de trabalho, de prestação de serviços ou qualquer outro contrato firmado com as Partes, conforme o caso;
- (v) induzir ou tentar influenciar qualquer pessoa física ou jurídica contratada pelas Partes, ou que com esta mantenha negócios, a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com as Partes, conforme o caso;
- (vi) fazer, ou encorajar qualquer pessoa a fazer, qualquer declaração ou divulgar qualquer informação a terceiros, por via verbal ou escrita, com o objetivo de



constranger, criticar, denegrir, depreciar, diminuir ou ridicularizar as Partes, suas Afiliadas, seus Acionistas, administradores, empregados ou consultores.

7.2. Embora os Acionistas considerem as restrições contempladas nesta Cláusula como razoáveis em todas as suas circunstâncias, e reconheçam sua relevância para a formação da vontade das demais Partes em celebrar este Acordo, os Acionistas concordam e declaram que, se qualquer das referidas restrições for julgada sem efeito, mas que seria válida se parte do texto fosse excluído, se o prazo fosse reduzido ou se as atividades ou a área em questão fossem menos abrangentes, os Acionistas deverão modificar esta Cláusula de forma a torná-la válida e eficaz.

CAPÍTULO VIII FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CAPÍTULO IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- IX.1. As Partes declaram e garantem que:
- (i) não possuem qualquer reserva mental em relação aos termos deste Acordo e que a assinatura e o cumprimento do presente Acordo não viola nem violará qualquer lei, regra, regulamento, ordem ou decreto que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro instrumento do qual sejam partes;
- (ii) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (iii) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- (iv) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em



horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22:00 hs e 5:00 hs;

- (v) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (vi) se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- IX.2. No que diz respeito às Normas Anticorrupção, as Partes estabelecem o que segue:
- IX.2.1.As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas legislações aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que tratam do combate à corrupção e suborno.
- IX.2.2.As Partes garantem, mutuamente, que atuarão de maneira a evitar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que adotarão medidas efetivas a fim de impedir qualquer ação, uma em nome da outra e/ou qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer umas das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações que lhes sejam aplicáveis.
- IX.2.3.As Partes se comprometem a manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos deste Acordo.



IX.2.4.As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as legislações que lhes sejam aplicáveis, que tratam do combate à corrupção e suborno, e garantem mutuamente que empenham esforços no seu cumprimento, por seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada à corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir os ônus decorrentes, inclusive quanto a apresentação de informações e documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. <u>Prazo de Vigência</u>. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data em que NOME se tornar acionista da Companhia.
- 10.2. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Acordo</u>. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os Acionistas e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todos os Acionistas.
- 10.3. <u>Tolerâncias e Renúncias</u>. A eventual tolerância de qualquer dos Acionistas quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito deste Acionista, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.
- 10.4. <u>Independências das Disposições</u>. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Acionistas e pelos intervenientes anuentes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 10.5. <u>Cooperação</u>. As Partes acordam em, isolada e/ou conjuntamente, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas neste Acordo.



- 10.6. Execução Específica. As obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre os Acionistas, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes.
- 10.7. Registros e Averbações. Fica este Acordo registrado e arquivado na sede da Companhia, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo. O Livro Registro de Ações Nominativas da Companhia conterá inscrição, na página referente a cada Acionista, informando da existência deste Acordo e da vinculação de todas as Ações ao mesmo, inclusive no que diz respeito a sua Alienação.
- 10.8. <u>Interveniente Anuente</u>. A Companhia assina este Acordo, na qualidade de Interveniente Anuente, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos da Lei nº 6.404/76.
- 10.9. <u>Prevalência do Acordo de Acionistas</u>. As disposições do presente Acordo prevalecerão entre os Acionistas e a Companhia sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social da Companhia que eventualmente conflitem com o conteúdo deste Acordo, obrigando-se os Acionistas a aditar o Estatuto Social de forma a sanar qualquer conflito. É vedada a assinatura de qualquer outro acordo de acionistas ou de qualquer instrumento entre os Acionistas regulando quaisquer das matérias objeto deste Acordo, sendo vedado à Companhia reconhecer a existência e validade de outros acordos deste tipo.
- 10.10. <u>Comunicações e Notificações</u>. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa a este Acordo será enviada por carta registrada ou e-mail, com comprovação de recebimento, nos endereços indicados a seguir, ou para qualquer outro endereço que venha a ser indicado com antecedência por qualquer Parte, mediante notificação enviada às demais nos termos desta Cláusula:

[dados para envio de notificações]

- 10.11. <u>Condição Suspensiva</u>. A eficácia e vigência deste Acordo ficam sujeitas e condicionadas à aquisição, por qualquer meio ou forma, de qualquer número de ações de emissão da Companhia por <u>NOME</u>, passando a surtir efeitos automaticamente, independentemente de qualquer outra formalidade, a partir do momento em que tal condição suspensiva for verificada.
- 10.12. <u>Resilição</u>. A qualquer momento antes de verificada a condição suspensiva prevista na Cláusula 8.12 acima, NOME terá o direito de denunciar e resilir este Acordo, a seu exclusivo critério, mediante simples notificação às demais Partes (ou à Companhia, que se encarregará de comunicar as demais Partes), sem qualquer ônus ou penalidade.



10.13. Legislação Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, os Acionistas firmam o presente instrumento, por seus representantes legais abaixo assinados, em [•] ([•]) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

[Página de assinaturas a seguir]



le 2020	
NOME	NOME
NOME	NOME
NOME	NOME
NC	DME .
ESTEMUNHAS:	
=] PF: G	[<mark>=</mark>] CPF: RG